

LEI Nº 1051/2022

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Macuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ela sanciona a seguinte;

LEI MUNICIPAL:

CAPÍTULO I Da Natureza e Finalidade

- **Art. 1° -** Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar CAE, com base na Resolução/CD/FNDE Nº 38, de 16 de Julho de 2009, órgão colegiado de caráter paritário com atribuições básicas de:
- I acompanhar e fiscalizar o cumprimento do disposto nos arts. 2º e 3º da Resolução mencionada no caput do artigo antecedente;
- II acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;
- III zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como à aceitabilidade dos cardápios oferecidos;
- IV receber o Relatório Anual de Gestão do PNAE (anexo IX), conforme art. 34 da Resolução/CD/FNDE Nº 38/2009 e emitir parecer conclusivo acerca da aprovação ou não da execução do Programa.
- § 1º O CAE poderá desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estadual e municipal e demais conselhos afins, e deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional CONSEA.
- § 2º Compete, ainda, ao Conselho de Alimentação Escolar:
- I comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;

- II fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;
- III realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares;
- IV elaborar o Regimento Interno, observando o disposto na Resolução/CD/FNDE № 38/2009.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO II Da Composição

- Art. 2° O Conselho Municipal de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:
- 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal, indicado pelo Prefeito:
- 02 (dois) representantes dos profissionais da área de educação:
- 02 (dois) representantes de pais de alunos:
- 02 (dois) representantes da sociedade civil:
- § 1° Cada titular do CAE terá um suplente, oriunda da mesma categoria representativa.
- **Art. 3° -** A nomeação dos Conselheiros será efetuada mediante Portaria do Prefeito Municipal.
- **Art. 4° -** O mandato do Conselheiro será de quatro anos, admitindo-se uma recondução por igual período.
- § 1° Ocorrendo vacância, o Prefeito nomeará o seu sucessor, observando os critérios adotados quando da indicação do sucedido para que complete o mandato interrompido.
- § 2° O exercício da função será gratuito ficando vedado a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

CAPÍTULO III Da Estrutura Básica

Art. 5° - A estrutura básica do CAE é composta da seguinte forma:

I - Presidência : um Presidente

II - Vice Presidência : um Vice Presidente

III - Secretaria : um Secretário

- **Art. 6° -** O Presidente e o Vice Presidente serão eleitos por seus pares em reunião plenária, sendo seus mandatos de dois anos, permitida uma recondução.
- **Art. 7° -** O Secretário será escolhido pelo Presidente.
- **Art. 8° -** O Regimento Interno do Conselho deverá ser elaborado no prazo de 30 dias após a sua instalação, devendo definir normas básicas como:
- I Reuniões como convocá-las, qual a periodicidade, prazo para convocação e qual quórum.
- II Votação
- III Atribuição dos Membros
- IV Apoio Técnico Administrativo.
- **Art. 9° -** O Regimento Interno será aprovado por 2/3 do Colegiado e homologados por Ato do Prefeito.
- **Art. 10 -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Leis nºs 021/1997 e 125/2001 e demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 19 de abril de 2022.

MICHELLE BIANCHINI BISCÁCIO
Prefeita